



Programa de Concurso

CP/27/2022/ICNF/SEDE

Empreitadas de obras públicas para a requalificação e melhoria das condições de
visitação de Matas Nacionais

Fundo Ambiental

Outubro de 2022

1.º Identificação do procedimento e da Entidade adjudicante

1. O presente procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicitação em JOUE, com a referência interna CP/27/2022/ICNF/SEDE, visa a execução de empreitada obras públicas para a requalificação e melhoria das condições de visitação de Matas Nacionais, conforme os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A adjudicação será feita por lotes, conforme o seguinte:
 - a) Lote 1 – Mata Nacional do Choupal
 - b) Lote 2 – Mata Nacional de Vale de Canas
 - c) Lote 3 – Mata Nacional dos Sete Montes
 - d) Lote 4 – Mata Nacional de Valverde
3. A Entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., abreviadamente designado ICNF, I. P., titular do número de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, com o contacto telefónico n.º 213 507 90 e o endereço de correio eletrónico: geral@icnf.pt.
4. No âmbito da tramitação do presente procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico: dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.
5. A escolha do procedimento pré-contratual por Concurso Público tem por fundamento a alínea b) do artigo 19.º conjugada com a alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

2.º Órgão competente para a decisão de contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do CCP, alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e da subalínea xii), da alínea j) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, de 22 de outubro, foi o Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., no uso de competência delegada.

3.º Peças do concurso

1. O presente concurso é composto pelas seguintes peças
 - a) O Anúncio;
 - b) Programa de Concurso e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos e seus anexos;
2. Os anexos ao Programa de Concurso são os seguintes
 - a) Anexo A – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 - b) Anexo B – Declaração “Proposta de preço contratual”;
 - c) Anexo C – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;
3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo I – Especificações Técnicas Lote 1;
 - b) Anexo II – Especificações Técnicas Lote 2;
 - c) Anexo III – Especificações Técnicas Lote 3;
 - d) Anexo IV – Especificações Técnicas Lote 4.

e) Anexo V – Enquadramento cartográfico

4.º Acesso às peças do concurso

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, acessível através do respetivo sítio na internet: www.acingov.pt.
2. As peças do concurso encontram-se ainda patentes no edifício sede do ICNF, I. P., sito na Av. da República, 16, Lisboa, onde podem ser consultadas, mediante prévia marcação, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 16h30 de segunda a sexta-feira, desde a publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

5.º Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme consta da decisão de contratar.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida pela lei ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

6.º Esclarecimentos e lista de erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Podem os interessados, no mesmo prazo identificado no número anterior apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
3. Para efeitos do n.º 1, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento é o Júri do procedimento, devendo os mesmos ser prestados até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas.
4. Para efeitos do n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, sobre os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo, não tenham sido expressamente aceites.

7.º Prazo e modo de apresentação de propostas

1. Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 135.º do CCP, as propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do **nono** dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.

Programa de Concurso

2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirá-las caso pretendam e apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) **Assinados individualmente** e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, com recurso a **assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante legal da entidade com poderes para a obrigar;
 - b) Entregues no formato **PDF** (*Portable Document Format*);
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
4. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
5. Quando os preços sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.º Documentos que instruem a proposta

1. Nos termos do artigo 57.º do CCP, as propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente elaborados e entregues nos termos do artigo anterior:
 - a) Declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, alínea a), conforme o modelo constante do Anexo I do CCP (cf. Anexo A do presente Programa de Concurso);
 - b) Proposta de preço contratual, elaborada conforme o modelo de declaração constante do Anexo B do presente Programa de Concurso, respeitando, sob pena de exclusão, o preço base do lote ao qual concorre, bem como, no caso do Lote 2, os preços base parciais, fixados na cláusula 2.ª Caderno de Encargos, incluindo ainda, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 do CCP, a indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às respetivas habilitações;
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, quando o **certificado de assinatura eletrónica** aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir as funções e os poderes de representação do respetivo titular, como é o caso, por exemplo, da assinatura com o cartão de cidadão, devem ser instruídos todos os documentos que comprovem inequivocamente os poderes necessários para o efeito, nomeadamente a certidão permanente do registo comercial (ou códigos de acesso para consulta online) e/ou procuração (se aplicável);
3. Integram, ainda, as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerar indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9.º Inspeção do local dos trabalhos

1. Os interessados podem visitar os locais de execução das obras e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo, para tal, agendar, através de comunicação a submeter na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, o dia e hora em que pretendem efetuar a visita ao local.
2. Os interessados devem apresentar-se no dia e hora agendados para a visita, comunicados pela Entidade adjudicante, na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*.
3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Entidade Adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
4. As visitas previstas no presente artigo são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.

10.º Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Dão-se por não escritos os prazos de manutenção da proposta inferiores ao acima estabelecido que venham a constar das propostas dos concorrentes.

11.º Exclusão de propostas

Serão excluídas as propostas:

- a) Que se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;
- b) Que não estejam instruídas com todos os documentos exigidos nos termos deste programa.

12.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. Cabe ao júri do procedimento pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. O júri do procedimento deve ainda solicitar aos concorrentes que, até ao prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

13.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o **preço contratual mais baixo**.
2. Se da aplicação do critério de adjudicação resultar o empate entre as propostas ordenadas em primeiro lugar, o desempate será feito com recurso a um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:

Programa de Concurso

- i.* Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii.* Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii.* O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv.* Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v.* A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma¹;
 - vi.* A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação;
- b)* O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos no número anterior;
- c)* Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis;
- d)* Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandato poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e)* A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes;
- f)* Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

14.º Documentos de habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de **cinco** dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a)* Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (cf. o Anexo C do presente Programa de Concurso);
 - b)* Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

¹ Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos (finalidade: “contratação pública”), do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular, e se se tratar de pessoa coletiva, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos
 - d) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online*, no caso de pessoa coletiva;
 - e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar (cf. Artigo 81.º n.º 2 do CCP conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12) – o documento comprovativo deverá conter, designadamente, autorização para as categorias e subcategorias de obras e trabalhos previstos no caderno de encargos, com classe que cubra o valor total do preço contratual proposto.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
 3. No mesmo prazo referido no n.º 1, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a e) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
 4. Sem prejuízo do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada pelos serviços da Entidade adjudicante a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.
 5. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
 6. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em **documento autónomo** as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato quando o mesmo venha a ser outorgado com recurso a assinatura eletrónica;
 - b) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato, no caso da alínea anterior, ou o(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) da(s) pessoa(s) que irá(ão) assiná-lo manuscritamente;
 - c) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior, e sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

15.º Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação identificados na cláusula anterior na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade adjudicante.
2. Os documentos devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a Entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior.

16.º Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

17.º Não exigência de caução

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, fica dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

18.º Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos, se aplicáveis.
3. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.
4. O preço base do presente procedimento foi obtido através da realização de consultas preliminares ao mercado.
5. Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Anexo A – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo B – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º)

Proposta de preço contratual

_____ [indicar nome], em representação de _____ [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento pré-contratual por concurso público com a referência CP/27/2022/ICNF/SEDE, tendente à execução de empreitada de obras públicas para a requalificação e melhoria das condições de visita de Matas Nacionais, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada referente ao Lote ____ [identificar o lote a que concorre], em conformidade com o Caderno de Encargos e seus anexos, pelo preço contratual global de _____, __ € [algarismos], [preencher o seguinte apenas no caso do Lote 2] e a que corresponde o preço contratual parcial de _____, __ € [algarismos] para a recuperação da cobertura do Centro Interpretativo de Vale de Canas e o preço contratual parcial de _____, __ € [algarismos] para a recuperação das instalações sanitárias públicas de serviço ao visitante.

Nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o preço acima proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indica os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., a que alude o n.º 2 do artigo 81.º do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

(data)

(assinatura)

Anexo C – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.